

Direito, qualidade e gestão da educação no ensino fundamental de nove anos na rede municipal de Diadema

*Right to education, quality and management in the nine-year elementary school in Diadema county*

Márcia Aparecida Jacomini<sup>1</sup>  
Carla de Oliveira Rosa<sup>2</sup>  
Felipe Willian Ferreira de Alencar<sup>2</sup>

### Resumo

Este artigo apresenta resultados e análises de pesquisa qualitativa em educação sobre a implementação do Ensino Fundamental de nove anos na Rede Municipal de Ensino de Diadema. Realizou-se um estudo sobre o desdobramento das Leis Federais nº 11.114/2005 e nº 11.274/2006 na rede, a partir de uma pesquisa de campo em duas escolas, uma de Ensino Fundamental e outra de Educação Infantil que atendia crianças do primeiro ano do Ensino Fundamental. Os dados da pesquisa de campo foram coletados por meio de observações do cotidiano escolar e de entrevistas com os sujeitos envolvidos no processo educativo, sendo analisados à luz do direito à educação, da qualidade do ensino e da gestão democrática. Os resultados indicaram que não houve ampliação do atendimento na pré-escola, que ainda não há um currículo definido para o primeiro ano do Ensino Fundamental de nove

---

<sup>1</sup> Professora Doutora, Universidade Federal de São Paulo, Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Departamento de Educação. Estr. do Caminho Velho, 333, Pimentas, 07252-312, Guarulhos, SP, Brasil. Correspondência para/Correspondence to: M.A. JACOMINI. E-mail: <marciajacomini@uol.com.br>.

<sup>2</sup> Graduandos, Universidade Federal de São Paulo, Instituto de Ciências Ambientais, Química e Farmacêutica, Licenciatura Plena em Ciências. Diadema, SP, Brasil.



anos e que, apesar das informações terem sido socializadas, os profissionais da escola e a comunidade escolar não participaram das discussões e das decisões sobre a mudança.

**Palavras-chave:** Direito à educação. Ensino fundamental de nove anos. Gestão democrática. Políticas educacionais. Qualidade do ensino.

## Abstract

*This article presents the results and the analysis of a qualitative research in education on the implementation of the nine-year Elementary School in the public schools of Diadema county. A study was carried out on the consequences of the federal laws nº 11.114/2005 and nº 11.274/2006 on the educational system in this city, throughout an empirical research carried out in an Elementary School and in an Early Education one, which had also classes for the first grade of elementary students. The data was collected throughout observations of everyday school life and interviews with those who were involved in the process. The data was analyzed in the light of the right to quality education and democratic management. The results indicate that there has not been an increasing offer in Early Education, that it is lacking an established curriculum for the first school year of the nine-year Elementary School yet and that there has been little participation of the professionals and the community in the discussion about this new configuration of the Basic Education.*

**Keywords:** Right to education. Nine-year elementary school. Democratic management. Educational policy. Quality education.

## Introdução

A educação escolar é fundamental para que a população tenha acesso aos bens e serviços disponíveis na sociedade, além de ser condição ao pleno exercício da cidadania, sendo considerada, atualmente, como um dos direitos fundamentais do homem e inscrita na legislação da maioria dos países (Oliveira, 2007a).

No Brasil, esse direito é efetivado mediante a responsabilidade do Estado em oferecer Educação Básica gratuita a todos e pela obrigatoriedade do Ensino Fundamental, sendo responsabilidade dos pais e do Estado zelar pela frequência à escola (Brasil, 2009a).

A primeira Constituição Federal a atribuir essas características à educação foi a de 1934, cuja obrigatoriedade restringia-se ao Ensino Primário. A Constituição de 1967 ampliou a duração do ensino obrigatório para oito anos, e a Lei nº 5.692/1971 fundiu os antigos Ensino Primário e Ginásial formando o ensino de primeiro grau com duração de oito anos. A Constituição Federal de 1988 mudou a denominação de ensino de primeiro grau para Ensino Fundamental, mas não fez alteração na sua duração (Oliveira, 2007a).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394/1996, quando sancionada em 1996, não trouxe alteração na duração do Ensino Fundamental, ratificando no art. 32 que este deveria ter duração mínima de oito anos, embora admitisse a matrícula de crianças de seis anos nessa etapa de ensino (Brasil, 1996).

Já o Plano Nacional de Educação (PNE), Lei nº 10.172/2001, estabeleceu como uma de suas metas “ampliar para nove anos a duração do Ensino Fundamental obrigatório com início aos seis anos de idade, à medida que for sendo universalizado o atendimento na faixa de 7 a 14 anos” (Brasil, 2001, p.1).

A ampliação da etapa obrigatória da Educação Básica com a matrícula de crianças de seis anos constituiu-se numa questão polêmica já que a LDB de 1996 havia, pela primeira vez na história brasileira, reconhecido a Educação Infantil (na época, destinada a crianças de zero a seis anos de idade) como primeira etapa da Educação Básica. Além disso, o atendimento de crianças de seis anos de idade em escolas de Educação Infantil era compreendido por muitos pesquisadores como mais adequado se consideradas as demandas e

necessidades dessas crianças, sabendo que as escolas de Ensino Fundamental, de modo geral, não contam com uma estrutura física e organizacional que favoreça o brincar e a ludicidade, aspectos fundamentais ao desenvolvimento e aprendizagem das crianças.

Em meio a essas discussões, em 2005, o governo federal sancionou a Lei nº 11.114/2005, que estabeleceu a obrigatoriedade da matrícula de crianças com seis anos de idade no Ensino Fundamental (Brasil, 2005). No ano seguinte, foi sancionada a Lei nº 11.274/2006, que ampliou a duração dessa etapa da Educação Básica de oito para nove anos, com início aos seis anos de idade, e 2010 como ano limite para sua implantação (Brasil, 2006). Essas leis ficaram em desacordo com a Constituição Federal de 1988 até o dia 19 de dezembro de 2006, quando foi aprovada a Emenda Constitucional nº 53/2006, que criou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e deu nova redação ao artigo 208 da Constituição Federal de 1988, estabelecendo o atendimento na Educação Infantil às crianças de zero a cinco anos de idade. Como analisa Klein (2011, p.78):

É, no mínimo, "curioso" observar que duas Leis Federais foram aprovadas em dissonância com a Constituição Federal, e que somente dezoito meses depois da aprovação da primeira Lei (11.114/2005), e dez meses depois da aprovação da segunda Lei (11.274/2006), a Constituição Federal de 1988 tenha sido alterada, dando constitucionalidade às mesmas.

Essa nova configuração da Educação Básica suscita indagações sobre seu significado e pertinência no marco do direito e da qualidade da educação, considerando a aprovação das Emendas Constitucionais nº 53/2006 e nº 59/2009.

Há estudos que analisam o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério (Fundef), criado por meio da Emenda Constitucional nº 14/

1996, como um dos principais indutores da ampliação da oferta de matrículas no Ensino Fundamental, na medida em que o dinheiro do fundo é de redistribuição com base no número de alunos matriculados nessa etapa de ensino. Assim, matricular crianças de seis anos no Ensino Fundamental significava para estados e municípios aumentar os valores recebidos do Fundef (Arelaro *et al.*, 2011; Correa, 2011).

No entanto, é necessário destacar que a ampliação do Ensino Fundamental para nove anos ocorreu pouco antes da aprovação do Fundeb, que engloba toda a Educação Básica. Além disso, antes do prazo final para a implantação do Ensino Fundamental de nove anos, foi aprovada a Emenda Constitucional nº 59/2009, que torna obrigatório o ensino dos quatro aos dezessete anos de idade, a ser implementada até 2016.

Diante disso, pergunta-se: por que matricular as crianças de seis anos no Ensino Fundamental se o Fundeb passaria a atender toda a Educação Básica? Por que matricular as crianças de seis anos no Ensino Fundamental, deixando a pré-escola com apenas dois anos, diante da perspectiva de tornar obrigatório o ensino dos quatro aos dezessete anos de idade?

Nesse contexto, o Ensino Fundamental de nove anos tem sido analisado por alguns pesquisadores (Kramer, 2006; Jacomini & Klein, 2010) como uma medida emergencial frente a não universalização do Educação Infantil. Eles consideram, também, que a qualidade do processo educativo ficará comprometida se não houver uma efetiva adequação da escola às demandas e necessidades das crianças de seis anos.

De acordo com o documento "*Ensino fundamental de nove anos: passo a passo do processo de implantação*" (Brasil, 2009b, p.5) essa medida visa:

- a) Melhorar as condições de equidade e de qualidade da Educação Básica;
- b) Estruturar um novo Ensino Fundamental para que as crianças prossigam nos estudos, alcançando maior nível de escolaridade;

c) Assegurar que, ingressando mais cedo no sistema de ensino, as crianças tenham um tempo mais longo para as aprendizagens da alfabetização e do letramento.

Sendo assim, propõe-se uma reflexão: esses objetivos não poderiam ser alcançados com um investimento voltado a universalizar o atendimento pré-escolar, como propõe a Emenda Constitucional nº 59/2009? Tornar obrigatória a matrícula das crianças de seis anos no Ensino Fundamental não é desconsiderar os estudos realizados sobre infância e a construção de uma Educação Infantil que incorpora o lúdico e a brincadeira nas metodologias de ensino como estratégia e motivação da aprendizagem?

Como explicitou Paro (2010, p.67):

Aquilo que as crianças em idade escolar mais gostam de fazer, que é brincar e relacionar-se espontaneamente com seus colegas, é reiteradamente coibido no Ensino Fundamental [...]. Na idade escolar, especialmente nos primeiros anos do Ensino Fundamental, a brincadeira e o lúdico não apenas são compatíveis com o ensino, mas também são necessários para que a aprendizagem se realize.

Portanto, a implementação do Ensino Fundamental de nove anos requer uma organização das redes de ensino com adaptações nas escolas de Ensino Fundamental, que irão receber crianças numa faixa etária tradicionalmente atendida nas escolas de Educação Infantil. Cabe às redes de ensino a adequação dos espaços e currículos das escolas de Ensino Fundamental e o oferecimento de formação continuada para os professores, com vistas a garantir uma postura diferente face aos “novos” alunos (Brasil, 2007).

Este artigo apresenta os resultados de uma pesquisa qualitativa em educação realizada na Rede Municipal de Ensino de Diadema, como parte do projeto de pesquisa *“O Ensino Fundamental de nove anos no estado de São Paulo: um estudo exploratório*

*sobre sua implementação*”<sup>3</sup>, - elaborado no âmbito do Centro de Estudos e Pesquisas em Políticas Públicas de Educação (CEPPPE) -, desenvolvido por pesquisadores da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo (Feusp) e da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp).

Com base na legislação pertinente e em estudos sobre o tema, a pesquisa buscou responder às seguintes questões: como o direito à educação e a qualidade da Educação Básica estão sendo garantidos na implementação do Ensino Fundamental de nove anos na rede municipal de Diadema? Como são consideradas as especificidades da infância nessa nova organização da Educação Básica? Como foram realizadas as discussões e tomadas de decisões sobre o Ensino Fundamental de nove anos?

## Objetivos e Métodos

O objetivo da pesquisa foi analisar a implementação do Ensino Fundamental de nove anos na rede municipal de Diadema à luz do direito à educação, da qualidade do ensino e da gestão democrática.

O estudo, de caráter qualitativo (Bogdan & Biklen, 1994), envolveu consulta ao referencial teórico, bem como à legislação relacionada ao tema e pesquisa de campo em duas escolas.

A pesquisa bibliográfica se apoiou na análise de materiais oficiais publicados pelo Ministério da Educação (MEC) e em artigos que discutem a ampliação do Ensino Fundamental para nove anos. Quanto à pesquisa documental, foram analisadas as leis referentes ao tema em questão.

Também foram realizadas consultas aos bancos de dados estatísticos do Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

O estudo de campo foi realizado durante o segundo semestre de 2010 e envolveu duas escolas,

<sup>3</sup> O projeto de pesquisa passou pela aprovação do Comitê de Ética Institucional da Unifesp, cujo número do processo é CEP 1129/10. A pesquisa foi financiada pelo CNPq, Edital Universal de 2009, nº 481326/2009-0. Este texto foi escrito com base nos relatórios de Iniciação Científica de Luiz Tiago Lima de Souza, Carla Oliveira Rosa e Felipe Willian Ferreira de Alencar, orientandos da Profa. Dra. Márcia Aparecida Jacomini.

sendo uma de Educação Infantil, que atendia crianças do primeiro ano do Ensino Fundamental, e outra de Ensino Fundamental. Na primeira fase da coleta de dados, os pesquisadores observaram e registraram informações sobre o espaço físico da escola, o projeto pedagógico e as atividades desenvolvidas com as crianças do primeiro ano. Na segunda fase, foram realizadas entrevistas, utilizando-se questionário semiestruturado, com 43 crianças do primeiro ano do Ensino Fundamental, 14 pais de alunos do primeiro ano, 6 professoras do primeiro ano, 4 gestores, 2 membros do Conselho de Escola, 2 representantes da Secretaria Municipal de Educação (SME) e 1 representante do Sindicato dos Funcionários da Prefeitura de Diadema, totalizando 72 sujeitos.

Para a realização da pesquisa de campo, foi solicitada autorização, por escrito, à SME, aos profissionais das duas escolas e aos pais ou responsáveis. As entrevistas com as crianças foram realizadas em pequenos grupos (quatro ou cinco) com a aplicação de uma dinâmica que as estimulou a falarem sobre a escola e o primeiro ano. Elas foram consultadas sobre a participação nas entrevistas.

Com o objetivo de preservar a identidade dos entrevistados, eles serão identificados neste texto por letras seguidas de números sequenciais, sendo que a letra G refere-se aos gestores, a letra D aos docentes, a letra M aos membros do Conselho de Escola, a letra P aos pais e a letra C às crianças.

Em consonância com as características das pesquisas qualitativas, os dados deste estudo não serão generalizados, mas compreendidos como “exemplaridade” do processo de implementação do Ensino Fundamental de nove anos na rede municipal de ensino de Diadema.

### **O ensino fundamental de nove anos na rede municipal de ensino de Diadema**

A rede municipal de ensino de Diadema, diferentemente da rede estadual paulista<sup>4</sup>, iniciou

a implementação do Ensino Fundamental de nove anos em 2006. A partir de 1998, após resistir ao processo de municipalização do ensino, em curso no Estado de São Paulo desde os anos de 1980 (Arelaro, 1999), o município de Diadema passou a dividir a responsabilidade pelo atendimento ao Ensino Fundamental com a rede estadual. Tradicionalmente, o município era responsável pela Educação Infantil, cuja demanda ainda não foi totalmente atendida. Em entrevista concedida ao Jornal ABCD Maior, em 7 de março de 2010, a Secretária de Educação de Diadema, Profa. Lúcia Couto, faz a seguinte afirmação quando questionada sobre quantas crianças não estavam sendo atendidas na Educação Infantil:

A estimativa é que de 0 a 3 anos sejam mais de 5 mil crianças, e de 4 a 5 anos, cerca de 1,5 mil. Ainda não fechamos esses dados, pois vamos criar um cadastro mais intenso a partir desse ano. As vagas para as crianças de cinco anos estão praticamente universalizadas em Diadema, pois quem procura acha. Poucos nessa idade ficam fora da escola (Couto, 2010, *online*).

Para atender a demanda de crianças de seis anos de idade no Ensino Fundamental, a rede municipal manteve parte delas em escolas de Educação Infantil, embora fossem registradas como matrículas do Ensino Fundamental e tivessem a mesma orientação curricular das escolas de Ensino Fundamental. Com isso, a expectativa de que a matrícula das crianças de seis anos no Ensino Fundamental geraria mais vagas às crianças de quatro e cinco anos não se confirmou, pelo menos, para as crianças de quatro anos, cuja demanda ainda não foi atendida. A Tabela 1 mostra as matrículas na Educação Básica nas redes estadual, municipal e privada de 2004 (um ano antes da obrigatoriedade da matrícula das crianças de seis anos no Ensino Fundamental) a 2010 (último ano para implementação do Ensino Fundamental de nove anos).

<sup>4</sup> Apesar de a rede estadual paulista matricular crianças de seis anos no Ensino Fundamental desde 2006, somente em 2010 ela implantou o Ensino Fundamental de nove anos.

De acordo com a Tabela 1, verifica-se que entre 2004 e 2005 houve um aumento no atendimento em creches, com diminuição de 861 matrículas entre 2005 e 2006. A partir de 2006 há um aumento progressivo, embora em 2010 ainda não se tenha voltado ao número de matrículas de 2005. Assim, considerando-se o atendimento em creche, antes do início da implementação do Ensino Fundamental de nove anos, nota-se uma diminuição no número de matrículas. É interessante observar que o mesmo ocorreu na rede particular. Em relação à pré-escola, há oscilação no número de matrículas nos anos de 2004, 2005 e 2006, com diminuição a partir de 2007, podendo ser explicada pela saída das crianças de seis anos dessa etapa de ensino e sua inserção no Ensino Fundamental.

O ano de 2008 foi atípico de acordo com esses dados, pois houve um aumento de matrículas na pré-escola e uma queda nos anos iniciais do Ensino Fundamental. Uma possível explicação para esse fato seria a de que as escolas teriam informado como sendo da Educação Infantil as crianças que cursavam o primeiro ano nessas instituições, mas na verdade pertenciam ao Ensino Fundamental.

Nos primeiros anos do Ensino Fundamental, verifica-se um aumento das matrículas desde 2004, sendo expressivo entre 2006 e 2007, confirmando a entrada das crianças de seis anos nessa etapa e o processo de municipalização, dado que o número de matrícula na rede estadual nas séries iniciais dessa etapa de ensino vem diminuindo.

**Tabela 1.** Matrículas na educação básica no Município de Diadema (2004 – 2010).

		Educação Infantil			Ensino Fundamental Regular			Ensino Médio	Ed. Básica
		Creche	Pré-escola	Total	Anos Iniciais	Anos Finais	Total	Regular	Total
2004	Estadual	0	0	0	25 697	28 218	53 915	21 429	75 344
	Municipal	1 664	11 978	13 642	2 966	0	2 966	0	16 608
	Privada	1 835	1 858	3 693	2 306	1 771	4 077	636	8 406
	Total	3 499	13 836	17 335	30 969	29 989	60 958	22 065	100 358
2005	Estadual	0	0	0	25 486	28 144	53 630	19 644	73 274
	Municipal	2 008	11 512	13 520	3 173	0	3 173	0	16 693
	Privada	2 186	2 022	4 208	2 405	1 873	4 278	656	9 142
	Total	4 194	13 534	17 728	31 064	30 017	61 081	20 300	99 109
2006	Estadual	0	0	0	25 411	28 437	53 848	19 065	72 913
	Municipal	1 147	11 846	12 993	3 772	0	3 772	0	16 765
	Privada	1 147	2 890	4 037	2 601	1 928	4 529	648	9 214
	Total	2 294	14 736	17 030	31 784	30 365	62 149	19 713	98 892
2007	Estadual	0	0	0	25 173	27 772	52 945	17 865	70 810
	Municipal	1 164	7 482	8 646	8 746	0	8 746	0	17 392
	Privada	1 167	3 082	4 249	2 979	2 004	4 983	662	9 894
	Total	2 331	10 564	12 895	68 682	29 776	66 674	18 527	98 096
2008	Estadual	0	0	0	24 827	28 019	52 846	16 804	69 650
	Municipal	1 354	11 669	13 023	3 905	0	3 905	0	16 928
	Privada	1 182	3 184	4 366	314	752	1 066	752	6 184
	Total	2 536	14 853	17 389	29 046	28 771	57 817	17 556	92 762
2009	Estadual	0	0	0	19 862	27 664	47 526	16 885	64 411
	Municipal	1 505	7 262	8 767	11 095	0	11 095	0	19 862
	Privada	1 416	2 455	3 871	4 103	2 400	6 503	826	11 200
	Total	2 921	9 717	12 638	35 060	30 064	65 124	17 711	95 473
2010	Estadual	0	0	0	15 238	27 946	43 184	17 572	60 756
	Municipal	1 835	6 730	8 565	15 053	0	15 053	0	23 618
	Privada	2 174	2 674	4 848	3 560	2 573	6 133	967	11 948
	Total	4 009	9 404	13 413	33 851	30 519	64 370	18 539	96 322

**Fonte:** Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Censo Escolar - Consulta à matrícula - Educacenso - 2004-2010.

Verifica-se, também, que a incorporação de crianças de seis anos no Ensino Fundamental não significou novas vagas para a pré-escola, pois segundo uma representante da SME:

*[...] as crianças que eram da Educação Infantil continuam nos prédios que atendiam ao Ensino Infantil, mas com o Ensino Fundamental. E causa um problema porque essas crianças permanecem em escolas de Educação Infantil no 1º ano e, no 2º, vão para outras escolas [...]. E houve um problema de estrangulamento, pois houve um atendimento menor a crianças de 4 anos.*

Sob a óptica do direito à educação, no aspecto relacionado ao acesso à escola, pode-se dizer que, no município de Diadema, o Ensino Fundamental de nove anos não resultou em uma maior democratização, pois não houve aumento de vagas para o atendimento das crianças de quatro anos, e as crianças de seis anos já eram atendidas na Educação Infantil.

Além do acesso à escola, o direito à educação envolve a oferta de um ensino de qualidade. A definição do que seja um ensino público universal de qualidade ainda está em construção no Brasil. Contudo, essa construção deve levar em conta o contexto histórico e cultural no qual a escola está inserida (Risopatron, 1991). Para isso, buscou-se analisar o processo de ensino e de aprendizagem nas escolas pesquisadas com base nos insumos e nos processos, como dimensões que devem compor os indicadores de qualidade da educação (Oliveira, 2007b).

Sobre a proposta curricular, a SME de Diadema afirma que o currículo deve garantir a aprendizagem na sua diversidade com tempos e espaços diferenciados, definição e seleção de objetivos de aprendizagem, valorização dos diversos saberes, formação permanente de todos os segmentos envolvidos com a educação das crianças, adolescentes, jovens e adultos (Diadema, 2007).

Entende-se que o documento trabalha com uma concepção de currículo como práxis, que expressa a função socializadora e formativa da escola (Gimeno Sacristán, 2000). No entanto, ainda

não há uma definição clara acerca da proposta curricular para o Ensino Fundamental de nove anos, como pode ser verificado na fala das representantes da SME:

*A orientação curricular não está muito bem definida não só aqui em Diadema, mas no Brasil. Porque, eu falo que essas crianças ficaram, num certo momento, sem identidade [...]. Porque culturalmente elas eram do Ensino Infantil, então, de repente elas vêm pro Ensino Fundamental, e nós dizemos que não é a 1ª série; dizemos que elas estão no 1º ano do 1º ciclo do Ensino Fundamental. Do ponto de vista curricular, isso não é uma coisa fácil, principalmente para o professor. Porque, se não é Educação Infantil, se não é 1ª série, então, é o quê?*

Essa indefinição do currículo do primeiro ano teve repercussões na escola, como demonstra o seguinte depoimento:

*A primeira dificuldade é a falta de estrutura pedagógica, tudo para nós tem que correr atrás se você quer algo diferente para as crianças; segunda coisa é a falta de um plano de ação, o que a gente quer com o primeiro ano, o que trabalhar no primeiro ano, como as crianças devem chegar no final do ano, essa falta de objetivo deixa a gente um pouco perdido [...] (D4).*

Apesar das orientações contidas nos documentos do MEC, em 2010 ainda havia dúvida sobre como seria o trabalho com as crianças de seis anos.

De modo geral, os documentos do MEC apresentam a alfabetização como objetivo central nos primeiros anos do Ensino Fundamental de nove anos. No entanto, elucidam que esse não deve ser o único aspecto desse momento de escolarização.

Na rede municipal de Diadema, tanto na escola de Educação Infantil quanto na de Ensino Fundamental, as professoras trabalharam com foco na alfabetização das crianças.

*[...] a gente trabalha numa linha de letramento, aproveitando todos os espaços da escola, [...] todos os momentos da criança aqui para*

*estimular ela para leitura e para escrita desde o primeiro ano [...] (G2).*

*Nós estamos trabalhando sim para que elas sejam alfabetizadas, o maior número possível pelo menos, [...] para que elas não saiam pré-silábicas e nem silábicas sem valor, mas saiam silábicas com valor, silábicas alfabéticas, mas são poucas que estão alcançando o objetivo de alfabetização (D1).*

Em ambas as escolas, também foi observada a preocupação em realizar uma alfabetização de forma lúdica.

*A forma de trabalhar o que a gente procura é mais a questão do lúdico mesmo né, e trabalha a alfabetização [...] na cantiga, numa poesia, então assim numa coisa que as crianças gostam e que do mesmo jeito estão aprendendo (D2).*

Mas foi principalmente na escola de Educação Infantil onde se encontrou maior disponibilidade para o brincar.

*Temos brincadeiras. Todos os dias eles têm um espaço de 30 a 40 minutos que a gente desenvolve brincadeiras com eles, [...] duas vezes por semana eu trago no parque, uma vez por semana a gente vê um vídeo, uma vez por semana a gente faz brincadeira de corpo e movimento, que já são brincadeiras dirigidas e, uma vez por semana tem monta-monta ou a massinha, também em sala de aula (D4).*

Segundo Kishimoto (1997), a brincadeira infantil é a ação da criança ao mergulhar na atividade lúdica, ou seja, o lúdico em ação. É por meio da brincadeira que a criança interage e aprende sobre suas características e a dos que a rodeiam, socializando-se e tomando conhecimento do ambiente em que se encontra. Para Mascioli (2004, p.106), "o direito ao brincar, se apresenta como um dos direitos da cidadania, juntamente com o direito à cultura, à arte, ao esporte e ao lazer, porém muitas crianças encontram-se hoje, desprovidas do seu direito de brincar e privadas da própria infância".

As observações na escola de Ensino Fundamental indicaram pouco espaço para as crianças

brincarem. De acordo com as professoras, isso ocorria nas aulas de educação física, no entanto, eram brincadeiras dirigidas e não o brincar pelo brincar, que é o que as crianças gostam.

Assim, verificou-se que o atendimento às crianças de primeiro ano foi mais adequado na escola de Educação Infantil, por esta oferecer uma infraestrutura (parque, brinquedoteca etc.) e uma rotina mais afeita às demandas das crianças de seis anos.

Na escola de Ensino Fundamental pesquisada, as crianças de seis anos não contavam com a mesma infraestrutura e com os mesmos materiais (insumos) da escola de Educação Infantil, o que interferiu nos processos educativos. Sabendo-se que será na escola de Ensino Fundamental que todas as crianças de seis anos passarão a estudar, cabe ressaltar a necessidade de melhorar as dimensões de insumos e processos, na perspectiva de construir um Ensino Fundamental de nove anos de qualidade.

O documento "*Ensino fundamental de nove anos: orientações gerais*" (Brasil, 2004) afirma que, por viverem em uma sociedade letrada, as crianças já estão inseridas no mundo da linguagem escrita desde o nascimento e que, portanto, incorporam a valorização social da escrita.

A pesquisa confirmou essa valorização, pois a maioria das crianças disse preferir estar no Ensino Fundamental pelo fato de aprenderem a ler e a escrever, embora aqueles que frequentavam a escola de Ensino Fundamental tivessem se queixado dela não ter parque e brincadeiras não dirigidas.

A mesma valorização da cultura letrada foi expressa pelos pais, visto que a maioria também disse ter preferência por matricular os filhos no Ensino Fundamental, pois concebem a Educação Infantil como um espaço somente de brincadeira, que não traz benefícios ao desenvolvimento de seus filhos. Embora seja importante essa valorização da aprendizagem da leitura e da escrita, é importante destacar que essa pressão para que as crianças sejam alfabetizadas cada vez mais cedo, em

detrimento dos espaços e tempos de brincar, pode significar um desrespeito à infância e aos direitos das crianças pequenas.

Sob o aspecto da gestão democrática, entende-se que, para a escola efetivar esse princípio, é fundamental a participação dos profissionais e da comunidade escolar e local nas discussões e decisões sobre as questões relativas aos processos educativos. Essa participação deve envolver a socialização das informações, o debate de ideias e a decisão coletiva (Paro, 1998).

Tanto os profissionais da educação quanto a comunidade escolar entrevistada disseram não ter participado de discussões sobre o Ensino Fundamental de nove anos, apenas foram informados sobre as mudanças.

*O município nos informou que a partir do ano de 2009 todas as crianças de 6 anos passariam a ser primeiro ano do Ensino Fundamental, foi só uma transição e aí não tivemos material de apoio, nem livro didático, foi meio assim: "a partir de agora vocês não vão mais cadastrá-los como 'fase 3' de 6 anos da Educação Infantil, vocês vão cadastrar como 1º ano do ciclo" (G1).*

A equipe gestora de ambas as escolas afirmou ter orientado os pais sobre a implantação do Ensino Fundamental de nove anos, mas essa orientação não se mostrou suficiente para que eles compreendessem as mudanças, como pode ser observado no seguinte depoimento: *"Foi o prézinho mesmo que avisou como ela tá bem evoluída, aí colocou ela com seis anos na primeira série, [...] que teve que as crianças mais evoluídas iam para primeira série" (P5).*

Em relação aos profissionais de educação, a SME de Diadema realizou três seminários para debater a implantação do Ensino Fundamental de nove anos e orientar a implementação da proposta. Os seminários foram citados pelos professores, gestores e representantes da secretaria de educação como uma das principais fontes de formação e informação sobre o Ensino Fundamental de nove anos, no entanto, eles não foram considerados pelos professores como um espaço de discussão sobre a

proposta. No entendimento deles, os seminários constituíram-se em atividades de orientação sobre como as escolas deveriam proceder acerca da implementação do Ensino Fundamental de nove anos, embora tais orientações tivessem sido insuficientes para o entendimento sobre o que e como trabalhar com as crianças de seis anos.

Dessa forma, apesar das informações terem sido socializadas, os profissionais da escola e a comunidade escolar não participaram das discussões e das decisões sobre o Ensino Fundamental de nove anos.

## Considerações Finais

O processo de implementação do Ensino Fundamental de nove anos em Diadema foi complexo na medida em que parte das crianças frequentaram o primeiro ano na escola de Ensino Fundamental e parte na escola de Educação Infantil.

Do ponto de vista do direito à educação, no que diz respeito à ampliação do acesso, observou-se uma contradição: se, por um lado, todas as crianças de seis anos foram matriculadas porque tornou-se obrigatória a escolarização a partir dessa idade, por outro lado, a manutenção de parte dessas crianças na escola de Educação Infantil limitou as possibilidades de ampliação do atendimento à pré-escola.

Ainda em relação ao direito à educação, a maioria dos pais mostrou-se favorável à obrigatoriedade de seu filho de seis anos de idade estar no primeiro ano do Ensino Fundamental, o que denota valorização da escola e da aprendizagem da leitura e da escrita, como foi destacado nas entrevistas. Entretanto, alguns deles consideraram a inclusão de mais um ano no Ensino Fundamental desnecessária, posto que as crianças já estavam na pré-escola.

No que diz respeito à qualidade do ensino, nos aspectos relacionados aos insumos, a maioria dos entrevistados considerou a infraestrutura da escola de Educação Infantil mais adequada ao aten-

dimento às crianças de seis anos, sendo que a principal deficiência apontada em relação à escola de Ensino Fundamental foi a ausência de parque e espaços para as crianças brincarem livremente.

Nas falas das crianças, verificou-se entusiasmo pelo Ensino Fundamental enquanto um desafio, principalmente nos aspectos relacionados à aprendizagem da leitura e da escrita. No entanto, a brincadeira foi explicitada em seus depoimentos como algo muito importante no cotidiano. Isso sugere que, apesar delas demonstrarem interesse pela alfabetização, nessa faixa etária é fundamental que esse processo não prescindia do lúdico e do brincar.

Em relação aos processos de ensino e aprendizagem, verificou-se que a SME de Diadema ainda não tinha uma orientação clara acerca do trabalho a ser realizado com as crianças do primeiro ano do Ensino Fundamental de nove anos, levando a uma prática que "misturou" o que, tradicionalmente, seria o currículo da primeira série com o do último ano da pré-escola, explicitando a necessidade de construção da proposta curricular para os anos iniciais do Ensino Fundamental de nove anos.

Em relação à gestão democrática, verificou-se pouca participação dos atores educacionais nas discussões sobre o tema. Os entrevistados não foram consultados sobre essa política educacional, apenas foram informados sobre ela, o que, de acordo com alguns depoimentos, não ocorreu a contento. Um exemplo disso é a falta de clareza em relação aos objetivos do primeiro ano do Ensino Fundamental de nove anos.

Os dados desta pesquisa indicaram aspectos sobre a implementação do Ensino Fundamental de nove na rede municipal de Diadema que necessitam ser considerados por quem elabora as políticas educacionais e pelos que as realizam no cotidiano escolar, principalmente em relação ao espaço físico das escolas de Ensino Fundamental, à construção de um currículo que leve em conta as necessidades das crianças de seis anos e ao conhecimento científico sobre os processos de desenvol-

vimento, de aprendizagem e de ensino para essa faixa etária. Também é importante considerar a participação de profissionais, pais e crianças no desenvolvimento da proposta, tendo em conta suas opiniões e as decisões coletivas.

## Referências

- Arelaro, L.R.G. A municipalização do ensino no estado de São Paulo: antecedentes históricos e tendências. In: Oliveira, C. *et al.* *Municipalização do ensino no Brasil*. Belo Horizonte: Autêntica, 1999. p.61-89.
- Arelaro, L.R.G.; Jacomini, M.A.; Klein, S.B. O ensino fundamental de nove anos e o direito à educação. *Educação e Pesquisa*, v.37, n.1, p.35-51, 2011.
- Bogdan, R.; Biklen, S. *Investigação qualitativa em educação*. Porto: Porto Editora, 1994.
- Brasil. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. *Diário Oficial da União*, 23 dez. 1996. Seção 1, p.27833. Disponível em: <[www.mec.gov.br](http://www.mec.gov.br)>. Acesso em: 22 jan. 2011.
- Brasil. Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001. Aprova plano nacional de educação e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, 10 jan. 2001. Seção 1, p.1. Disponível em: <[www.mec.gov.br](http://www.mec.gov.br)>. Acesso em: 20 jan. 2011.
- Brasil. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. *Ensino fundamental de nove anos: orientações gerais*. 2004. Disponível em: <[www.mec.gov.br](http://www.mec.gov.br)>. Acesso em: jan. 2011.
- Brasil. Lei nº 11.114, de 16 de maio de 2005. Altera os art. 6º, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com o objetivo de tornar obrigatório o início do ensino fundamental aos seis anos de idade. *Diário Oficial da União*, 17 maio 2005. Seção 1, p.1. Disponível em: <[www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)>. Acesso em: 20 jan. 2011.
- Brasil. Lei nº 11.274, de 6 de fevereiro de 2006. Altera a redação dos art. 29, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade. *Diário Oficial da União*, 7 fev. 2006. Seção 1, p.1. Disponível em: <[www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)>. Acesso em: 20 jan. 2011.
- Brasil. Ministério da Educação. *Ensino fundamental de nove anos: orientações para a inclusão da criança de seis anos de idade*. Brasília: MEC, 2007.
- Brasil. Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009. Acrescenta § 3º ao art. 76 do ato das disposições constitucionais. *Diário Oficial da União*, 12 nov. 2009a. Seção 1, p.8.

- Brasil. Ministério da Educação. *Ensino fundamental de nove anos: passo a passo do processo de implantação*. Brasília: MEC, 2009b.
- Correa, B.C. Educação infantil e ensino fundamental: desafios e desencontros na implantação de uma nova política. *Educação e Pesquisa*, v.37, n.1, p.105-120, 2011.
- Couto, L. Estado não assume criança de 6 anos: entrevista. *Jornal ABCD Maior*, 7 mar. 2010. Disponível em: <[www.abcdmaior.com.br/noticia\\_exibir.php?noticia=19195](http://www.abcdmaior.com.br/noticia_exibir.php?noticia=19195)>. Acesso em: 12 jul. 2011.
- Diadema. Secretaria Municipal de Educação. *Ensino fundamental: proposta curricular, diretrizes político pedagógicas*. 2007. Disponível em: <[www.educacao.diadema.sp.gov.br](http://www.educacao.diadema.sp.gov.br)>. Acesso em: 22 jan. 2011.
- Gimeno Sacristán, J. *O currículo: uma reflexão sobre a prática*. 3.ed. Porto Alegre: Artmed, 2000.
- Jacomini, M.A.; Klein, S.B. Qualidade da educação e ensino fundamental de nove anos: algumas reflexões. *Revista @mbienteducação*, v.3, n.1, p.75-92, 2010. Disponível em: <[www.cidadesp.edu.br/revistaambienteeducacao](http://www.cidadesp.edu.br/revistaambienteeducacao)>. Acesso em: 13 dez. 2010.
- Kishimoto, T.M. *Jogo, brinquedo, brincadeira e a educação*. São Paulo: Cortez, 1997.
- Klein, S.B. *Ensino fundamental de nove anos no município de São Paulo: um estudo de caso*. 2011. Dissertação (Mestrado em Educação) - Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.
- Kramer, S. A criança de 0 a 6 anos nas políticas educacionais no Brasil: educação infantil e/é fundamental. *Educação e Sociedade*, v.27, n.96, p.797-818, 2006.
- Mascioli, S.A.Z. *A utilização de jogos com movimento como recurso didático: diversificando as formas do ensinar e do aprender*. São Carlos: UFSCar, 2004.
- Oliveira, R.P. O direito a educação. In: Oliveira, R.P.; Adrão, T. (Org.). *Gestão, financiamento e direito à educação: análise da Constituição Federal e da LDB*. 3.ed. São Paulo: Xamã, 2007a. p. 15-41.
- Oliveira, R.P. Qualidade com garantia de respeito às diversidades e necessidades de aprendizagem. In: Graciano, M. (Org.). *O plano de desenvolvimento da educação (PDE)*. São Paulo: Ação Educativa, 2007b. p.32-34.
- Paro, V.H. *Gestão democrática da escola pública*. 2.ed. São Paulo: Ática, 1998.
- Paro, V.H. *Educação como exercício do poder: crítica ao senso comum em educação*. 2.ed. São Paulo: Cortez, 2010.
- Risopatron, V.E. *El concepto de calidad de la educación*. Santiago do Chile: Unesco, 1991.

Recebido em 26/7/2011, reapresentação em 15/3/2012 e aceito para publicação em 30/3/2012.